

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta data:

02/04/09

*Carla Lucia Sd*

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 8.742

DE 01

DE

ABRIL

DE 2009.

**Transfere para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as categorias que menciona e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam transferidas para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN as categorias constantes no Anexo I desta Lei, as quais integravam a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Paraíba – IPEP.

**Parágrafo único.** As categorias a que se refere o caput deste artigo devem ser absorvidas na estrutura organizacional da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o Anexo I desta Lei devem ser remunerados de acordo com o disposto nos Anexos II e III e enquadrados nas classes e estágios originários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de abril , de 2009; 120º da  
Proclamação da República.



**JOSE TARGINÓ MARANHÃO**  
*Governador*

ANEXO I

Grupo Ocupacional Originário no IPEP	Cargo Originário no IPEP	Código Originário no IPEP	Quant.	Grupo Ocupacional na SUPLAN	Cargo na SUPLAN	Código na SUPLAN	Quant.
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	IPEP – STC – 1901	06	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Arquiteto	STC – 1901	06
Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	IPEP – STC – 1901	36	Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnico-Científicos	Engenheiro	STC – 1901	36
Grupo Ocupacional Serviços de Apoio	Desenhista	SEAP – 313	03	Plano Operacional	Desenhista	PO – 1	03
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Intermediário	Técnico em Edificações	ANI – 502	13	Plano Operacional	Técnico em Edificações	PO – 1	13

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO

Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Outros Serviços Técnicos-Científicos

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
Classe I	R\$ 1.153,42	R\$ 1.257,22	R\$ 1.370,37	R\$ 1.493,71	R\$ 1.628,14	R\$ 1.774,67	R\$ 1.934,39
Classe II	R\$ 1.499,44	R\$ 1.634,39	R\$ 1.781,49	R\$ 1.941,82	R\$ 2.116,58	R\$ 2.307,07	R\$ 2.514,71
Classe III	R\$ 1.949,27	R\$ 2.124,71	R\$ 2.315,93	R\$ 2.524,36	R\$ 2.751,56	R\$ 2.999,20	R\$ 3.269,13
Classe IV	R\$ 4.959,69	-	-	-	-	-	-

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO

Para a os servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Plano Operacional

	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6	Estágio 7
<b>Classe I</b>	R\$ 435,75	R\$ 474,97	R\$ 517,71	R\$ 564,31	R\$ 615,10	R\$ 670,46	R\$ 730,80
<b>Classe II</b>	R\$ 501,11	R\$ 546,21	R\$ 595,37	R\$ 648,96	R\$ 707,36	R\$ 771,02	R\$ 840,42
<b>Classe III</b>	R\$ 576,28	R\$ 628,14	R\$ 684,68	R\$ 746,30	R\$ 813,47	R\$ 886,68	R\$ 966,48
<b>Classe IV</b>	R\$ 662,72	R\$ 722,36	R\$ 787,37	R\$ 858,24	R\$ 935,48	R\$ 1.019,67	R\$ 1.111,44
<b>Classe V</b>	R\$ 762,13	R\$ 830,72	R\$ 905,48	R\$ 986,98	R\$ 1.075,80	R\$ 1.172,63	R\$ 1.278,16
<b>Classe VI</b>	R\$ 876,45	R\$ 955,33	R\$ 1.041,31	R\$ 1.135,03	R\$ 1.237,18	R\$ 1.348,53	R\$ 1.469,90
<b>Classe VII</b>	R\$ 1.007,92	R\$ 1.098,63	R\$ 1.197,51	R\$ 1.305,28	R\$ 1.422,76	R\$ 1.550,81	R\$ 1.690,38
<b>Classe VIII</b>	R\$ 1.159,11	R\$ 1.263,43	R\$ 1.377,14	R\$ 1.501,08	R\$ 1.636,18	R\$ 1.783,43	R\$ 1.943,94
<b>Classe IX</b>	R\$ 1.332,97	R\$ 1.452,94	R\$ 1.583,71	R\$ 1.726,24	R\$ 1.881,60	R\$ 2.050,95	R\$ 2.235,53